ARTIGO 58:- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, todos os atos oficiais regulamentares e específicos, indispensáveis a execução desta lei.

ARTIGO 59:- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento programa do Município de São João da Boa Vista, suplementadas quando necessárias.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 60:- As formas de evolução funcional dos cargos públicos de servidores da Escola Municipal de 2o. Grau e Ensino Supletivo "Professor Hugo Sarmento" serão considerados para efeito de contagem de pontos, a partir de 01 de janeiro de 1995, data do efetivo ingresso dos mesmos no Plano de Carreiras, quando passaram a integrar o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, respeitados os enquadramentos de acordo com suas respectivas atribuições, conforme autorização prevista na Lei no. 216 de 06 de dezembro de 1994.

ARTIGO 61:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (17.11.1995).

LEI No. 330, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, pelo Poder Executivo, a permitir, gratuitamente, através de Permissão de Uso, a utilização de uma linha telefônica no. 33.1792, antiga 22.2747 à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São SABESP"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a permitir, gratuitamente, através de Permissão de Uso, a utilização de uma linha telefônica no. 33.1792, antiga 22.2747 à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ARTIGO 2o:- O Prazo da Permissão de Uso será o mesmo da vigência do Contrato DPL - 060/75, que regula a concessão de serviços de saneamento básico à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, em cumprimento da Lei Municipal no. 66, de 16 de abril de 1974, sendo esta permissão automaticamente prorrogada em caso de prorrogação do Contrato de Concessão acima mencionado.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4o:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (17.11.1995).

LEI No. 331, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

"Modifica a redação do Artigo 119 e seus parágrafos 1o., 2o. e 3o. e acrescenta o parágrafo 4o. a Lei 656 de 28 de abril de 1.992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"